

PANATLÂNTICA S.A.
COMPANHIA ABERTA – Código CVM 94
CNPJ 92.693.019/0001-89
NIRE JUCISRS 43.3.0000227-6

**** PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2024****

A PANATLÂNTICA S.A., SOCIEDADE POR AÇÕES SEDIADA NA RUA RUDOLFO VONTOBEL, 600, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GRAVATAÍ/RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 92.693.019/0001-89, REGISTRADA NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) COMO COMPANHIA ABERTA CATEGORIA “A” SOB O CÓDIGO 94, COM SUAS AÇÕES NEGOCIADAS JUNTO À B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”) SOB OS CÓDIGO (TICKER) “PATI3” E “PATI4” (“COMPANHIA”), NOS TERMOS DA LEI Nº 6.404/1976 E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 81/2022 E RESOLUÇÃO CVM Nº 78/22, VEM APRESENTAR AOS SEUS ACIONISTAS A PRESENTE PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO A SER SUBMETIDA À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2024, ÀS 11H, DE FORMA EXCLUSIVAMENTE PRESENCIAL (“ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA”), COM VISTAS A DELIBERAR SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:

1. APROVAR A DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIVIDENDOS NO MONTANTE DE R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS)

A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PROPÕE A DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIVIDENDOS NO MONTANTE DE R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS), COM BASE NO SALDO DA RESERVA DE LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, VALOR A SER DISTRIBUÍDO ENTRE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE FORMA IGUALITÁRIA, CORRESPONDENDO A R\$ 5,0141296083 POR AÇÃO, COM PAGAMENTO A SER REALIZADO ATÉ 20 DE OUTUBRO DE 2024.

2. RATIFICAR A NOMEAÇÃO E A CONTRATAÇÃO DA TRÍPLICE AUDITORIA (TRIPLICE), COMO EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, A VALOR CONTÁBIL, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INDUMINAS S/A (INDUMINAS), SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA, A SER INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA (LAUDO PATRIMONIAL);

A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PROPÕE A RATIFICAÇÃO DA NOMEAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DA TRÍPLICE COMO EMPRESA ESPECIALIZADA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, A VALOR CONTÁBIL, DO PATRIMÔNIO DA INDUMINAS A SER INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA. AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO AVALIADOR EXIGIDAS NO ANEXO L DA RESOLUÇÃO CVM 81/22 ESTÃO DESCRITAS NO ANEXO IV À PRESENTE PROPOSTA.

3. EXAMINAR, DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O LAUDO PATRIMONIAL ELABORADO PELA TRIPLICE;

UMA CÓPIA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA INDUMINAS, A VALOR CONTÁBIL, QUE SERÁ INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA, ESTÁ CONTIDA NO ANEXO V À PRESENTE PROPOSTA.

4. EXAMINAR, DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE O PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS S/A PELA PANATLÂNTICA S.A., BEM COMO TODOS OS SEUS ANEXOS, O QUAL ESTABELECE OS

TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS PELA COMPANHIA, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES;

UMA CÓPIA DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS PELA PANATLÂNTICA ESTÁ CONTIDA NO ANEXO III À PRESENTE PROPOSTA (PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO). A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PROPÕE AOS ACIONISTAS A APROVAÇÃO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO, BEM COMO TODOS OS SEUS ANEXOS.

5. *DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS PELA COMPANHIA (INCORPORAÇÃO);*

AS INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO EXIGIDAS NO ANEXO I DA RESOLUÇÃO 81 ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I À PRESENTE PROPOSTA. TENDO EM VISTA OS MOTIVOS DESCRITOS NO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DIVULGADOS A RESPEITO DA INCORPORAÇÃO, ESPECIALMENTE PELO FATO DA INCORPORAÇÃO PERMITIR À PANATLÂNTICA CONSOLIDAR O SEU INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, TENDO EM VISTA AS ATIVIDADES REALIZADAS PELA COMPANHIA A SER INCORPORADA, COM GANHOS DE EFICIÊNCIA E RACIONALIZAÇÃO DE CUSTOS, A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PROPÕE AOS ACIONISTAS A APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.

6. *AUTORIZAR OS ADMINISTRADORES A REALIZAREM TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.*

A ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA PROPÕE AOS ACIONISTAS AUTORIZAR OS ADMINISTRADORES A REALIZAREM TODOS OS ATOS E TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO.

GRAVATAÍ/RS, 14 DE AGOSTO DE 2024.

RAUL MASELLI

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(Resolução CVM 81/22, Anexo I)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

Uma cópia do Protocolo e Justificativa está sendo fornecida no Anexo III dessa Proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte

Não há demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A operação consiste na Incorporação, pela Companhia, de sua subsidiária integral INDUMINAS S/A, com versão de todo o patrimônio da INCORPORADA à INCORPORADORA, e atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais e administrativas, gerando ganho de eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais, em decorrência da concentração de investimentos, promovendo sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros (“Incorporação”), conforme detalhados no Protocolo e Justificativa, constante no Anexo III da Proposta;

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

Não há.

ii. Caso a operação não se concretize

Não há.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

A Incorporação não resultará em alteração nos direitos, vantagens e restrições das ações da Companhia.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

A Incorporação não está sujeita à aprovação de debenturistas ou outros credores da Companhia.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

Não aplicável, por se tratar de uma incorporação.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável, pois a Incorporadora já possui registro de emissor de valores mobiliários.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há, nesta data, qualquer decisão ou planos da administração com relação a eventos societários específicos que a Companhia pretenda promover após a concretização da Incorporação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

A Incorporação permitirá à Companhia consolidar o seu investimento, aproveitando a sinergias entre as operações, com ganhos de eficiência e racionalização de custos. A operação atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais e administrativas, gerando ganho de eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais, em decorrência da concentração de investimentos, promovendo sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros.

i. Sinergias

A incorporação permitirá reduzir ineficiências e custos, consolidando na incorporadora o patrimônio imobiliário atualmente titularizado pela incorporada.

ii. Benefícios fiscais

A Operação não ensejará benefícios fiscais diretos. A PANATLÂNTICA continuará realizando as suas atividades autonomamente e o regime tributário aplicável às operações permanece o mesmo.

iii. Vantagens estratégicas

Como vantagens estratégicas da operação a Companhia vislumbra a redução de custos e consolidação do investimento imobiliário.

b. Custos

A Companhia estima que os custos que serão incorridos a Operação serão de aproximadamente R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação, publicações legais, bem como emolumentos referentes às atualizações da propriedade registral dos bens vertidos.

c. Fatores de risco

A Operação de Incorporação tem por objetivo a consolidação do investimento da Companhia, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais. Considerando que a Sociedade Incorporada já é 100% controlada pela Panatlântica, não se visualizam quaisquer fatores de risco decorrentes desta Operação, a qual somente consolida, na Panatlântica, o patrimônio de sua subsidiária integral.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

Como a INDUMINAS é uma subsidiária integral da Companhia, a administração não visualiza outras operações alternativas.

e. Relação de substituição

Não há relação de substituição das ações, considerando que a Companhia é titular de 100% do capital social da INDUMINAS e, conseqüentemente, não há outros acionistas na Sociedade a ser incorporada.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

Não se aplica

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não se aplica

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

• Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle

Não se aplica

• Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações

Não se aplica

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

A Companhia é titular de 100% do capital social da INDUMINAS e, conseqüentemente, não há outros acionistas na Sociedade a ser incorporada.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia ocorrida em 14 de agosto de 2024, aprovando os termos e condições da incorporação da INDUMINAS S/A, segue no Anexo II da presente Proposta da Administração.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

A Companhia contratou a TRÍPLICE AUDITORIA para preparar um laudo de avaliação do patrimônio líquido da INDUMINAS a valor contábil, em 30 de junho de 2024, que será absorvido pela Companhia por ocasião da Incorporação. O laudo de avaliação preparado pela Empresa avaliadora está disponível no Anexo V da presente Proposta da Administração.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação:

A TRÍPLICE AUDITORIA declarou que não possui qualquer conflito de interesse que prejudique a independência necessária para a realização do seu trabalho.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

A incorporação não acarretará alteração do Estatuto Social da Companhia.

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

As demonstrações financeiras da INDUMINAS que foram utilizadas na determinação do valor contábil do seu patrimônio líquido tem a data-base 30 de junho de 2024.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, nos termos da Resolução CVM nº 78/22.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não sejam companhias abertas, incluindo:

As informações descritas abaixo se referem à INDUMINAS S/A (“INDUMINAS”), na qual a Companhia consolidará a sua participação.

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Não aplicável.

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Não aplicável.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A INDUMINAS S/A exerce atividade de produção forjada de aço, porém está sem atividade operacional há 27 anos, por isso não apresenta riscos. Igualmente a INDUMINAS não detém participação societária em outras sociedade.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

As ações da Sociedade Incorporada são integralmente detidas, diretamente, pela Companhia e, portanto, integra o grupo econômico da Companhia, conforme descrito no Formulário de Referência.

e. Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

O capital social da INDUMINAS, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é R\$ 5.826.592,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), dividido em 5.826.592 (cinco milhões, oitocentas e

vinte e seis mil, quinhentos e noventa e duas) ações nominativas, sendo 3.729.019 (três milhões, setecentas e vinte e nove mil e dezenove) ações ordinárias e 2.097.573 (dois milhões, noventa e sete mil, quinhentas e setenta e três) ações preferenciais, todas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade da PANATLÂNTICA S.A..

13. *Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência*

Não haverá alteração na estrutura de capital ou de controle da Companhia em razão da incorporação da Sociedade Incorporada.

14. *Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações*

O capital social da INDUMINAS, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 5.826.592,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), dividido em 5.826.592 (cinco milhões, oitocentas e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e duas) ações nominativas, sendo 3.729.019 (três milhões, setecentas e vinte e nove mil e dezenove) ações ordinárias e 2.097.573 (dois milhões, noventa e sete mil, quinhentas e setenta e três) ações preferenciais, todas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real)

O capital social da PANATLÂNTICA, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 23.932.369 (vinte e três milhões, novecentas e trinta e duas mil, trezentas e sessenta e nove) ações nominativas, sendo 22.907.083 (vinte e duas milhões, novecentas e sete mil, oitenta e três) ações ordinárias e 1.025.286 (um milhão, vinte e cinco mil, duzentas e oitenta e seis) ações preferenciais, todas sem valor nominal.

15. *Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação*

Não aplicável.

16. *Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:*

a. *Sociedades envolvidas na operação*

i. *Operações de compra privadas*

Não ocorreram quaisquer negociações.

ii. *Operações de venda privadas*

Não ocorreram quaisquer negociações.

iii. *Operações de compra em mercados regulamentados*

Não ocorreram quaisquer negociações.

iv. *Operações de venda em mercados regulamentados*

Não ocorreram quaisquer negociações.

b. *Partes*

- i. *Operações de compra privadas relacionadas a sociedades envolvidas na operação*
Não ocorreram quaisquer negociações.
- ii. *Operações de venda privadas*
Não ocorreram quaisquer negociações.
- iii. *Operações de compra em mercados regulamentados*
Não ocorreram quaisquer negociações.
- iv. *Operações de venda em mercados regulamentados*
Não ocorreram quaisquer negociações.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM no 35, de 2008.

Não aplicável.

ANEXO II

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PANATLÂNTICA S.A.
COMPANHIA ABERTA – CÓDIGO CVM 94
CNPJ 92.693.019/0001-89
NIRE JUCISRS 43.3.0000227-6

ATA DA 347ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AOS 14 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024, ÀS 14 HORAS, POR CONFERÊNCIA TELEFÔNICA CENTRALIZADA NO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO/SP, NA RUA CÂNDIDO ESPINHEIRA, 350, SALA 32, REUNIU-SE A TOTALIDADE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DISPENSANDO CONVOCAÇÃO FORMAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. RAUL MASELLI E SECRETARIA DA DRA. LUCIANA MEIRA, PARA ANALISAREM E DELIBERAREM SOBRE A PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIVIDENDOS E SOBRE A PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DA CONTROLADA INDUMINAS S/A PELA COMPANHIA. APÓS AS DISCUSSÕES RELACIONADAS ÀS MATÉRIAS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA, OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS E SEM QUAISQUER RESSALVAS E/OU RESTRIÇÕES, DELIBERARAM O QUANTO SEGUE: **1) DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIVIDENDOS:** 1.1) APROVAR A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DE REALIZAR A DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DIVIDENDOS NO MONTANTE DE R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS), COM BASE NO SALDO DA RESERVA DE LUCROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ANOS DE 2020 E 2021), VALOR A SER DISTRIBUÍDO ENTRE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS DE FORMA IGUALITÁRIA, CORRESPONDENDO A R\$ 5,0141296083 POR AÇÃO, VISTO QUE O DIVIDENDO MÍNIMO ANUAL DAS AÇÕES PREFERENCIAIS JÁ FOI DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDO CONFORME APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA, OCORRIDA EM 02 DE MAIO DE 2024. OS DIVIDENDOS EXTRAORDINÁRIOS SERÃO PAGOS AOS ACIONISTAS ATÉ O DIA 20 DE OUTUBRO DE 2024 E FARÃO JUS AOS DIVIDENDOS OS ACIONISTAS QUE CONSTAREM NA BASE ACIONÁRIA DA COMPANHIA ATÉ O DIA DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA QUE APROVAR A DISTRIBUIÇÃO, SENDO AS AÇÕES DA COMPANHIA NEGOCIADAS EX DIVIDENDOS NA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA BALCÃO A PARTIR DE 06 DE SETEMBRO DE 2024; **2) INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS PELA COMPANHIA:** 2.1) APROVAR A PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO NO SENTIDO DE REALIZAR A INCORPORAÇÃO DA SUBSIDIÁRIA INTEGRAL **INDUMINAS S/A**, COMPANHIA FECHADA, COM SEDE NA RUA RUDOLFO VONTOBEL, 600, SALA 1, NO DISTRITO INDUSTRIAL DE GRAVATAÍ/RS, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 21.442.363/0001-57, E NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SOB O Nº NIRE 43.3.0007123-5 (“INDUMINAS”); 2.2) APROVAR, AD REFERENDUM DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, A ASSINATURA DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS S/A PELA PANATLÂNTICA S.A., INCLUINDO TODOS OS SEUS ANEXOS E A INCORPORAÇÃO NELE PREVISTA; 2.3) RATIFICAR, AD REFERENDUM DA AGE, A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA TRÍPLICE AUDITORIA, COM SEDE NA RUA ANITA GARIBALDI, Nº 2401, SALA Nº 9, BAIRRO BOA VISTA,

PORTO ALEGRE – RS, CEP 90480-200, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.574.556/0001-69, COMO EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO, A VALOR CONTÁBIL, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA INDUMINAS A SER INCORPORADO AO PATRIMÔNIO DA COMPANHIA; 2.4) AUTORIZAR A DIRETORIA DA COMPANHIA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS PARA A ASSINATURA DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS E MEDIDAS NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, NOS TERMOS APRESENTADOS A ESTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO; E **3) CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** FICA APROVADA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAR SOBRE AS PROPOSTAS DA ADMINISTRAÇÃO ACIMA APROVADAS, A SER REALIZADA NO DIA 05/09/2024 ÀS 11H. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE, APÓS LIDA E ACHADA FOI ASSINADA ELETRONICAMENTE POR TODOS OS PRESENTES.

SÃO PAULO/SP, 14 DE AGOSTO DE 2024.

RAUL MASELLI

Presidente da Mesa

LUCIANA MEIRA

Secretária da Mesa

ANEXO III

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA INDUMINAS S/A PELA PANATLÂNTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

PANATLÂNTICA S.A., companhia aberta, com sede na Rua Rudolfo Vontobel, 600, no Distrito Industrial de Gravataí/Rs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.693.019/0001-89, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n NIRE 43.3.0000227-6, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**PANATLÂNTICA**” e/ou “**INCORPORADORA**”); e

INDUMINAS S/A, companhia fechada, com sede na Rua Rudolfo Vontobel, 600, sala 1, no Distrito Industrial de Gravataí/Rs, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.442363/0001-57, e na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o n NIRE 43.3.0007123-5, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**INDUMINAS**” e/ou “**INCORPORADA**”);

Considerando que:

- a. As Partes fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo a **PANATLÂNTICA** detentora da totalidade das ações representativas do capital social da **INDUMINAS**;
- b. A **PANATLÂNTICA** é uma companhia aberta com ações negociadas na B3, a qual atua no ramo da indústria, comércio importação, exportação e beneficiamento de aços e metais, ferrosos ou não ferrosos, revestidos ou não, próprios ou de terceiros;
- c. A **INDUMINAS** é uma subsidiária integral da **PANATLÂNTICA**, a qual exerceu a atividade de produção forjada de aço até 1997 estando desde então inativa;
- d. As Administrações das Partes entendem que a implementação de uma reorganização societária representará a simplificação e otimização da atual estrutura societária na qual estão inseridas, visando a maior eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das suas atividades, por meio da concentração de investimentos, ganhando sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros;
- e. Os administradores das Partes entendem que a proposta de incorporação atende amplamente aos interesses das Sociedades e seus acionistas;

Resolvem celebrar o presente Protocolo e Justificativa de Incorporação, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 (“**LSA**”), com a finalidade de informar os fundamentos e as condições da operação de incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA**, nos seguintes termos e condições abaixo convencionados.

I – DA OPERAÇÃO PROPOSTA E DA JUSTIFICATIVA:

Em atenção às políticas e às diretrizes administrativas e, considerando que:

1. A Incorporação é a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei 6.404/76;
2. A Incorporação pretendida se dará com versão de todo o patrimônio da **INCORPORADA** à **INCORPORADORA**, e atenderá ao preceito de reestruturação das atividades operacionais e administrativas, gerando ganho de eficiência operacional, administrativa e financeira, com a racionalização e maximização de resultados, melhor gestão e organização das atividades negociais, em decorrência da concentração de investimentos, promovendo sinergia e reduzindo custos operacionais e financeiros (“**Incorporação**”);

Após exame minucioso da situação patrimonial e do objetivo de ambas as Companhias, os administradores das Partes concluíram ser conveniente e adequado, visando à simplificação e à otimização da estrutura societária, a melhor organização das suas atividades e à concentração de esforços e investimentos, transferir a totalidade do acervo patrimonial da **INCORPORADA**, mediante Incorporação total do seu patrimônio em favor da **INCORPORADORA**, atendendo inclusive o objetivo dos negócios, com reflexos imediatos na agilização das decisões administrativas, fortalecendo, por fim, a estrutura patrimonial.

II – PROTOCOLO

Se aprovada a Incorporação pelos acionistas da **INCORPORADORA** e da **INCORPORADA**, esta será operada nas seguintes condições:

1. **OBJETIVO:**
 - 1.1. **Incorporação.** Este instrumento tem por objeto: (a) estabelecer e fixar as condições pelas quais a **INCORPORADORA** incorporará a **INCORPORADA**, a qual será sucedida a título universal em todos os direitos e obrigações, na forma prevista em lei, sendo certo que em decorrência da Incorporação a **INDUMINAS** será extinta de pleno direito; e (b) verificar, *ad referendum* dos acionistas das Partes, a consolidação do patrimônio da **INCORPORADA** na **INCORPORADORA**.
 - 1.2. **Data da Incorporação/ Data de Eficácia:** A Incorporação terá seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2024, ainda que as devidas deliberações societárias ocorram em data anterior. Portanto, as deliberações das assembleias gerais extraordinárias da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** que aprovarem a Incorporação somente produzirão efeitos no dia 6 de setembro de 2024 (“**Data de Eficácia**”). Desse modo, a Incorporação somente produzirá efeitos (cíveis, societários, contábeis ou fiscais) e apenas será efetivada, com a extinção da **INCORPORADA**, versão do patrimônio da **INCORPORADA** para a **INCORPORADORA** e sucessão pela **INCORPORADORA** em todos os

ativos, bens, direitos, pretensões, faculdades, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições e responsabilidades, na Data de Eficácia.

1.3. Data-Base. A Incorporação terá por base o balanço patrimonial contábil da **INCORPORADA** levantado em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”). A avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, o qual será incorporado pela **INCORPORADORA**, será realizado pela Empresa Avaliadora TRÍPLICE AUDITORIA, abaixo qualificada, a valor contábil, nos termos da legislação aplicável.

2. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL:

2.1. Aprovada a Incorporação, será transferida para a **INCORPORADORA** a totalidade do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, conforme determinado no Laudo de Avaliação, definido abaixo, pelo seu respectivo valor patrimonial contábil, com a consequente sucessão, pela **INCORPORADORA**, de todos os direitos e obrigações da **INCORPORADA**, a título universal e para todos os fins de direito.

2.2. Indicação dos Peritos: As Partes contratam, *ad referendum* de seus Conselhos de Administração e de seus acionistas, a TRÍPLICE AUDITORIA, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 2401, sala nº 9, bairro Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.574.556/0001-69, registrada no 2º RTD – Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 4296 – Livro A-12 em 05 de julho de 2016, (“Empresa Avaliadora”), a qual, previamente qualificada, elaborou e apresentou o laudo de avaliação do patrimônio líquido da **INCORPORADA** (“Anexo V”);

2.3. Ratificação da contratação da Empresa Avaliadora: As assembleias gerais da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA** deverão ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação da **INCORPORADA**.

2.4. Critérios de Avaliação e Documentos: O patrimônio líquido foi avaliado pelo seu valor patrimonial contábil, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, com base nos livros e registros contábeis e em balanço patrimonial da **INCORPORADA** levantado em 30 de junho de 2024 (“Data-Base”). As Partes concordam com a adoção deste critério de avaliação, renunciando expressamente a qualquer outro.

2.5. Valor atribuído: Conforme o Laudo de Avaliação da **INCORPORADA**, atribui-se ao patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA**, na Data-Base, o valor de R\$ 18.661.145,50 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). A Incorporação não resultará em aumento de capital da **INCORPORADORA** e, em consequência, não haverá qualquer relação de substituição de ações, tendo em vista que a **INCORPORADORA** detém 100% do capital social da **INCORPORADA**, já estando o valor do patrimônio líquido da **INCORPORADA** integralmente refletido no patrimônio líquido da **INCORPORADORA**, pelo método da equivalência patrimonial.

2.6. Variações Patrimoniais: Caso haja quaisquer variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido, entre a Data-Base e a data da aprovação da Incorporação pelas Assembleias Gerais das Partes, estas serão absorvidas pela **INCORPORADORA**, sendo os lançamentos contábeis a elas referentes diretamente escriturados em seus livros, cabendo a esta receber todos os direitos e obrigações pelos tributos e contribuições sociais pertinentes e suas respectivas obrigações acessórias.

2.7. Bens, Direitos e Obrigações: Os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA** que compõem o patrimônio líquido a ser vertido para a **INCORPORADORA** são aqueles detalhadamente descritos no Anexo A desse Protocolo, a valor contábil.

2.8. Demonstrações Financeiras pro forma: Observando o previsto no Artigo 16 da Resolução CVM 078/2022, as demonstrações financeiras *pro forma* da Companhia Panatlantica S.A. são dispensadas, já que a incorporação não irá gerar diluição e tampouco é relevante. .

2.9. Saldos contábeis: Os saldos das contas credoras e devedoras da **INCORPORADA** passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, fazendo-se as necessárias adaptações.

2.10. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

2.10.1. Considerando que a **INCORPORADORA** é titular de 100% do capital social da **INCORPORADA** e, consequentemente, não há acionistas não controladores na **INCORPORADA** e relações de substituição das ações de acionistas não controladores, e ainda tendo em vista os termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, entendem as administrações das Partes que não há necessidade da elaboração do laudo indicado no artigo 264 da Lei das S.A.

2.10.2. Não há direito de recesso aos acionistas da **INCORPORADORA** no âmbito da Incorporação, uma vez que o capital social da **INCORPORADA** é detido integralmente pela **INCORPORADORA**. Da mesma forma, não há que se falar em acionistas dissidentes e, por consequência, de valor de reembolso a sócios da **INCORPORADA**.

3. APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES

3.1. A Incorporação será submetida à aprovação dos órgãos societários competentes da **INCORPORADA** e da **INCORPORADORA**.

4. OUTRAS AVENÇAS

4.1 Em decorrência da incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da **INCORPORADA** será transferida para a **INCORPORADORA**.

4.1.1. Ativos Imobiliários: Concluídas as providências legais de registro da Incorporação na Junta Comercial, a totalidade do patrimônio da **INCORPORADA** será transferido, a título universal, à **INCORPORADORA**. Dentre os ativos imobiliários da **INCORPORADA**, constam os bens imóveis descritos no Anexo A, que serão transferidos à **INCORPORADORA**.

4.2. Fica registrado que, por se tratar de incorporação, todos os direitos da **INCORPORADA** passarão para a **INCORPORADORA** por sucessão universal, independente se citados ou não neste Protocolo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Sucessão: A **INCORPORADORA**, na condição de sucessora, assumirá todos os direitos e obrigações da **INCORPORADA**, conforme prevê o artigo 227 da Lei 6.404/76, inclusive trabalhistas (Artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho), previdenciários (Lei 8.212/91) e tributários (Artigo 132 do Código Tributário Nacional), atuais e futuros que possam vir a ser exigidos;

5.2. Extinção: Após a Incorporação, a **INCORPORADA** será extinta em função da versão da totalidade do seu patrimônio para a **INCORPORADORA**;

5.3. Formalidades: A administradora da **INCORPORADORA** será responsável por cumprir todas as formalidades e os registros relativos à Incorporação.

5.4. Documentos à Disposição dos Acionistas da INCORPORADORA. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação, além de todos os demais documentos já disponíveis, estarão à disposição dos acionistas da **INCORPORADORA**, na forma da lei e da regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados pelos seus acionistas nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), e no site da PANATLÂNTICA (<https://www.panatlantica.com/investidores>).

5.5. Custos. Os custos e despesas da implementação da incorporação serão de responsabilidade da **INCORPORADORA**.

5.6. Sobrevivência de Cláusulas Válidas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação permanecerão válidos.

5.7. Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.8. Foro. As Partes elegem o foro central da cidade de Gravataí, RS, Brasil, para dirimir eventuais divergências oriundas deste Protocolo.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Gravataí/RS, 14 de agosto de 2024.

PANATLÂNTICA S.A.

Karl Ernst Steppe
Diretor Superintendente e De Relações Com
Investidores

Euclides Humberto Teixeira
Diretor Industrial

INDUMINAS S/A
Karl Ernst Steppe
Diretor Presidente

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO
ANEXO A – BENS INTEGRANTES DO ATIVO

A seguir consta a relação de bens imóveis de propriedade da INDUMINAS S/A:

- **Matrícula de nº 17.960, Cartório de Imóveis da Comarca de Contagem/MG, Livro nº 2, Registro Geral:** Lotes nºs 02(dois) e 07(sete), da quadra nº 15(quinze), da planta de parcelamento do CINCO, aprovada em 28-10-76, lotes com área total de 15.286,90m² (quinze mil, duzentos e oitenta e seis metros quadrados, noventa decímetros quadrados), nas seguintes dimensões e limitações: partindo da intersecção das ruas Geraldo Parreiras com Santiago Ballesteros, pela margem esquerda desta, sentido SO, uma extensão de 134,46m, deflete para a esquerda 107º neste rumo em reta, confrontando com terrenos de propriedade da Industria Eletro Mecânica Orteng Ltda e Companhia Nacional de Alumínio-Ciana uma extensão de 138,53m, deflete para a esquerda 90º, neste rumo, confrontando com área de propriedade da Plásticos Tupiniquim S/A, uma extensão de 128,59m, à margem da rua Geraldo Parreiras, deflete para a esquerda 90º, pela margem desta rua, numa extensão de 99,22m, quando intercepta a rua Santiago Balesteros fechando a poli-gono-poligonal, que contem uma superfície de 15.286,90m², situados na mesma quadra nº 15(quinze), imóvel este já totalmente beneficiado infra-estrutura urbanística, existindo nele água, luz, energia elétrica e esgoto.

ANEXO IV

(Resolução 81/22, Anexo L)

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

A Companhia contratou a TRÍPLICE AUDITORIA, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 2401, sala nº 9, bairro Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.574.556/0001-69, registrada no 2º RTD – Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 4296 – Livro A-12 em 05 de julho de 2016 (“TRÍPLICE”).

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A TRÍPLICE é uma sociedade limitada constituída desde 2009, que presta serviços de auditoria externa e interna, impostos, consultoria e assessoria empresarial, corporate finance, treinamentos, tecnologia, conta com uma equipe de profissionais qualificados, com mais de 35 anos de experiência na área. Habitualmente a TRÍPLICE realiza as seguintes atividades: Auditoria das demonstrações financeiras; Assessoramento na Elaboração das demonstrações Financeiras; Circularização de informações com terceiros; Emissão de relatórios sobre distorções relevantes que afetem as demonstrações financeiras; Adequação às normas contábeis – CPC / IFRS; e Emissão do Relatório de Auditor Independente (Parecer); Auditoria do Departamento de Recursos Humanos; Análise dos procedimentos de Compras e Contas a pagar; Análise dos procedimentos de Vendas e Contas a receber; Aplicação e acompanhamento de inventário de estoques; Análise dos procedimentos e escriturações do setor contábil; Análise dos procedimentos do setor Financeiro e Tesouraria; Verificação dos processos do ambiente de Informática; Análise das apurações Fiscais; e Acompanhamento de processos Jurídicos. Revisão dos procedimentos fiscais conforme legislação (PIS, COFINS, ICMS, IPI e OUTROS); Revisão do cumprimento das obrigações acessórias; Análise de possíveis créditos fiscais e tributários; e Verificação das bases de débitos e créditos tributários; Diagnóstico Contábil, visando a regularização dos registros e controles auxiliares; Implantação de IFRS e adoção dos CPC's; Orientação para implementação de Laudo interno de avaliação Contábil; Solução de consultas para as áreas contábil, tributárias, operacionais e outras; Elaboração de Planos de ação; Elaboração de Manuais e Normas de Controles Internos; Realização de Due Diligence; Elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil; Elaboração de Fluxograma de Processos; e Análise de Fraudes e Desvios.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

A remuneração da TRÍPLICE para a elaboração do Laudo de Avaliação corresponde a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Realizou a auditoria das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/2019 da Companhia PANATLÂNTICA S.A.

ANEXO V

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Aos
Diretores e
INDUMINAS S.A.

TRÍPLICE AUDITORIA, com sede na Rua Anita Garibaldi, nº 2401, sala nº 9, bairro Boa Vista, Porto Alegre – RS, CEP 90480-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.574.556/0001-69, registrada no 2º RTD – Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 4296 – Livro A-12 em 05 de julho de 2016, representada pelo seu sócio infra-assinado, Sr. Sérgio Feijó Soares, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 1011788153, inscrito no CPF nº 366.837.950-53 e no Conselho de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob nº. 044.940/O-7, residente e domiciliado na Rua Prof. Abílio Azambuja, nº. 104, Bairro Jardim do Salso, em Porto Alegre – RS, e auxiliar Sr. Fabrício Almeida Fagundes, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7080680536, inscrito no CPF nº 003.445.660-05 e no Conselho de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul sob nº. 084.703/O-7, residente e domiciliado na Rua Luiz Siegmann nº106, Apto 702 Torre B, Bairro Jardim Lindóia, em Porto Alegre – RS, nomeados pela sociedade “ **INDUMINAS S.A.**”, para proceder à avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos apurado por meio dos livros contábeis em 30 de junho de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, resumida no Anexo II, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

O laudo de avaliação do acervo líquido contábil formado por determinados ativos em 30 de junho de 2024 da sociedade **INDUMINAS S.A.** tem por objetivo atender ao requerimento do artigo 229 da Lei nº 6404 de 1976, e será utilizado como base para o processo de incorporação nos termos do Protocolo de Justificação datado de 15 julho de 2024.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

A administração da Empresa é responsável pela escrituração dos livros e elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de tais informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. O resumo das principais práticas contábeis adotadas pela Empresa está descrito no anexo do laudo II de avaliação.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Empresa em 30 de junho de 2024, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que prevê a aplicação de procedimentos de exame no balanço patrimonial para emissão de laudo de avaliação. Assim, efetuamos o exame do referido balanço patrimonial da Empresa de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido contábil apurado para a elaboração de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.

A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no patrimônio líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração do balanço patrimonial da Empresa para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Empresa. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.



Conclusão

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que a sociedade apresenta um patrimônio líquido no montante de **R\$ 18.661.145,50 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta e um mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)** conforme balanço patrimonial em 30 de junho de 2024, registrado nos livros contábeis e resumido no anexo I, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da **INDUMINAS S.A.**, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Porto Alegre, 15 de julho de 2024.



Tríplice Auditoria
CRC (RS) nº 005864/O-0

Sérgio Feijó Soares
Contador - CRC-RS nº 044.940/O-7
Sócio Responsável

Fabrício Almelda Fagundes
Contador - CRC-RS nº 084.703/O-7



ANEXO I

INDUMINA S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL	
(Em Reais) R\$	
ATIVO	30/06/2024
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.685.440,83
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	18.685.440,83
Partes Relacionadas	2.930.997,74
INVESTIMENTOS	15.754.443,09
Bens Destinados a Renda	15.754.443,09
TOTAL DO ATIVO	18.685.440,83

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30/06/2024
CIRCULANTE	24.295,33
Obrigações Tributárias	24.295,33
Total do Passivo Circulante	24.295,33
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.661.145,50
Capital Social	5.826.592,00
Reserva	12.834.553,50
Ajuste de Avaliação Patrimonial	14.952.498,54
Prejuízo Acumulados	(2.117.945,04)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	18.685.440,83